EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, insta ressaltar a importância das feiras do Bom Fim na vida do porto-alegrense e dos turistas da nossa Capital.

As feiras dão oportunidade ao consumidor de encontrar uma porção de produtos que talvez nunca encontrasse em grandes centros comerciais como os *shopping centers*. Além da vantagem de estar pagando por um artigo personalizado sem o risco de uma produção industrial em grande escala, a unicidade de um produto artesanal é o que lhe agrega um valor inestimável.

Por outro lado, para o artesão as feiras possuem uma importância vital, pois elas são uma ótima oportunidade de exposição das suas peças para várias pessoas. Geralmente as feiras têm um público fiel, o que permite ao artesão conquistar clientes de longo prazo.

Sem embargo, vou me ater apenas a duas feiras, que é o cerne da presente Proposição, a do Brique de Sábado e a Feira de Artesanato do Sábado. A primeira foi oficializada pela Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, e a segunda pela Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003.

Quando falarmos em Brique de Sábado, o evento cultural estará apto a receber artesanato, artes, gastronomia e artesanato das 9h às 16h e os expositores estão aptos a trabalhar apenas no canteiro central da Avenida José Bonifácio entre a Rua Vieira de Castro até a Avenida João Pessoa.

Quando citarmos FeiradeArtesanatodoSábado, a feira estará apta a começar as vendas, e apenas de artesanato, a partir das 14h, até as 19h, no trecho compreendido da Avenida José Bonifácio entre a Avenida Oswaldo Aranha e a Rua Vieira de Castro. Entretanto, essa feira tem um detalhe agravante: os expositores precisam esperar que os feirantes das Feiras Orgânicas do Bom Fim e seus caminhões retirem suas bancas e limpem a área onde trabalham desde as 5h. Muitas vezes, essa liberação acontecia a partir das 14h30 ou, ainda, 15h.

E aqui é o âmago do presente Projeto de Lei. Eu usei o verbo no passado,“acontecia”, pois a FeiradeArtesanatodoSábado, desde o retorno das atividades das feiras de artesanato, em 23 de agosto de 2020, depois de longos seis meses parados em face do início da pandemia da covid-19, não voltou a funcionar. Não que não estivesse liberada pelo Poder Público para trabalhar, muito pelo contrário – em um ato inteligente e com um olhar astuto para o empreendedorismo, o gestor da época adaptou as duas feiras para o espaço na Avenida José Bonifácio entre a Rua Vieira de Castro e a Avenida João Pessoa, mas com um detalhe: a ocupação da via de rolamento e o bloqueio da rua para carros, ou seja, espaço suficiente para abrigar muito mais expositores e mais segurança, tanto para os feirantes quanto para os transeuntes. E o sucesso, passado um ano de feira nesses moldes, foi tanto que os artesãos não querem retornar aos moldes antigos e tem o receio em que o Poder Público faça isso após o fim da pandemia.

Nessa esteira, surgiu o grito da sociedade e a demanda chegou até este gabinete para que encaminhássemos esta Proposição, que tem como âmago a manutenção do bloqueio da via de rolamento para que os expositores possam, agora de maneira regular, expor tanto no canteiro central quanto no “asfalto”, como carinhosamente os feirantes chamam a via.

Outrossim, como proposição acessória, mas de grande valia, seria a revogação da Lei nº 9.258, de 2003, que assegura o espaço público para a FeiradeArtesanatodoSábadopara os artesãos. Destarte, o trecho da Avenida José Bonifácio compreendido entre a Avenida Oswaldo Aranha e a Rua Vieira de Castro ficaria disponível para o trânsito local.

Por conseguinte, nesse diapasão, estou à disposição para maiores esclarecimentos e, por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002 – que dispõe sobre a oficialização do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando o espaço de utilização do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio, e revoga a Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003.**

**Art. 1º**Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, conforme segue:

“Art. 3º Durante o funcionamento do Brique, seus expositores utilizarão a área total da pista de rolamento do trecho compreendido no art. 2º desta Lei, por meio de requerimento prévio ao Executivo Municipal.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º**  Fica revogada a Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003.

/JEN